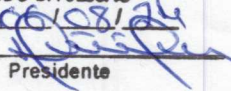


Recebido em
8/07/2024

Ofício nº 8057/2024/SSP

Fortaleza, 27 de junho de 2024

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte
Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, 62.880-078
Horizonte - CE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 06/08/24

Presidente

Processo nº: 06622/2022-4

Espécie do processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 165/2024**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.
5. As próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



Aprender a enviar sua
petição/peça



PARECER PRÉVIO Nº 165/2024

PROCESSO Nº: 06622/2022-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Horizonte

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: Manoel Gomes de Farias Neto

ADVOGADO: André Garcia Xerez Silva (OAB/CE nº 25.545)

RELATORA: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya

SESSÃO: Pleno Virtual de 20/05/2024 a 24/05/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

1. Configura-se inexecutável o duodécimo fixado na Lei Orçamentária acima do limite máximo previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, com ressalva. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo do Município de Horizonte**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do **Sr. Manoel Gomes de Farias Neto**, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade dos votos**, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a **Regular com Ressalva**, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Horizonte para que:

1. Evite inconsistências entre os dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), do Sistema de Informações Municipais (SIM) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), prezando pela transparência e integridade dos registros;
2. Intensifique a cobrança da Dívida Ativa, seja pela via administrativa ou judicial, proporcionando a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos municípios;
3. Ao lançar as contribuições previdenciárias no SIM, atente para as devidas competências, prezando pela transparência e controle dos registros;
4. Adote providências no sentido de efetuar o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que tais permaneçam registrados como dívidas no Balanço Geral;
5. Acompanhe sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF, para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica;

6. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados do Sistema de Informações Municipais (SIM), do Balanço Orçamentário (BO) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora-Geral Leilyanne Brandão Feitosa.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 24 de maio de 2024.

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
RELATORA